



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2.984 DE 07 DE maio DE 2.009.**

Projeto de Lei nº 019/2009, de autoria dos Vereadores ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES-PR; JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR e CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - PV.

“Altera a Lei Municipal n.º 1.253, de 10 de outubro de 1989 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.253/89, modificada pela lei n.º 2.350/01, os seguintes parágrafos:

“Art. 1º - .....

.....

§ 1º - *A meia-entrada corresponderá, sempre, a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.*

§ 2º - *O descumprimento das normas estabelecidas por esta Lei ensejará as seguintes sanções:*

*I - Advertência por notificação, feita pela autoridade municipal.*

*II - Multa no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do respectivo ingresso.*

*III - Cassação do Alvará de Licença.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 07 de maio de 2009.

*Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal em 07.05.09  
M&F*

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal